TP. PROCESSO
NO. PROCESSO 1409862919652
TP. CARTORIO
CLASSE 167 12 152
TP. DISTRIBUICAO 5

Karina Zanin da Silva
Estagiária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR -ESTADO DA BAHIA .-

JUDICIÁRIO - Fls. 02

RIESA VIDRARIA E MÓVEIS TUBULARES LTDA. , empresa de direito privado com sede e foro na à Av. Itamarati nº 2.000 Parque Industrial Rolândia-Pr. devidamente inscrita no CGC sob nº 79.034.401/0001-12 , vem mui respeitosamente por seu advogado "in fine" assinado com escritório profissional localizado à Rua Manoel Careeiro Bernardino nº 640, fone/fax 256.1924, na Cidade de Rolândia-Pr., inscrito na OAB-Pr. sob nº 12.696-Pr., para intentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** contra **LOJAS IPÊ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Baixa de Santo Antonio, nº 400, Bairro Retiro, Cep. 41185-270, Municipio de Salvador-BA., devidamente inscrita no CGC MF sob nº 15.107.840/0001-25 , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos :

A Suplicante , é credora da Suplicada das cambiais abaixo descritas .

DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
014283-1-1	11.151,80	05.05.98
014248-1-1	14.036,00	05.05.98
014306-1-1	4.059,00	05.05.98
014252-1-1	1.728,10	05.05.98
014249-1-1	1.426,70	05.05.98
015446-1-3	5.164,90	18.06.98
015446-2-3	3.973,00	29.06.98
015446-3-3	3.973,00	08.07.98
015445-2-3	154,66	29.06.98
015445-3-3	154,66	08.07.98
015444-2-3	305,66	29.06.98
015444-3-3	305,66	08.07.98
SUB-TOTAL.....		R$- 46.433,14

Av. Presidente Bernardes, 742 - S. 5
Rolândia - Pr. - Fone/Fax: (043) 256-1924

PODER JUDICIÁRIO Fls. 03

Os débitos acima relacionados são advindos da venda de mercadoria à Suplicada , conforme descrição em faturas ora juntadas , e que foram devidamente entregues de conformidade com os comprovantes também em anexos e firmados.

A qualidade de comerciantes da Suplicante e Suplicada estão devidamente comprovadas pela juntada dos estatutos constitutivo da primeira , bem como a Certidão da Junta Comercial do Estado da Bahia, que qualifica a segunda , nos termos da lei 7.661/45 , conforme documento juntado nesta oportunidade ;

As duplicatas acima relacionadas , originárias das notas fiscais foram devidamente protestadas conforme certidões dos Cartórios de Protestos desta Comarca de Salvador, conforme comprovantes ora anexados.

Diante do exposto vem a Suplicante requerer a **FALÊNCIA** da Suplicada com fulcro nos arts. 1º e 11 do Decreto Lei nº 7.661/45 , requerendo se digne Vossa Excelência determinar a citação da ré na pessoa de seu representante legal, para responder, querendo, aos termos do presente pedido , segundo processo estabelecido no Diploma Falimentar e sob pena de revelia .

Requer, outrossim , que caso demonstre a demandada condições para elidir o pedido com o depósito de que trata o art. 11, $ 2º do Decreto Lei 7.661/45 , que no mesmo sejam incluídos juros, correção monetária, a partir 08/98, despesas de protestos custas processuais e honorários advocatícios consoante Súmula do nº 29 do STJ. (***" No pagamento em juízo para elidir falência são devidos juros , correção monetária e honorários de advogado")***

Que o valor do débito da Suplicada para com Autora, referente duplicatas já relacionados item II, é de R$-46.433,14 (quarenta e seis mil quatrocentos trinta e treis reais quatorze centavos)

Que, as despesas de protestos, tem o valor de R$- 1.031,75 (hum mil trinta e um reais setenta cinco centavos) valor já corrigido conforme planilha em anexo ;

Que, o valor do débito principal mais despesas de protestos devidamente corrigidas até 31/07/98, tem a seguinte composição, comforme planilha 01 e 02 acostadas à presente. :

DuplicatasR$- 47.104,63

Despesas de Prot.....R$- 1.031,75

Total.....R$- 48.136,38

Dá-se a presente o valor de R$- 48.136,38 (quarenta e oito mil cento e trinta e seis reais trinta e oito centavos) ;

Termos em que
Deferimento
Rolândia, 12 Agosto de 1.998.

José Maria da Silva
Oab-12.696-Pr.